

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



02
1

Câmara Municipal de Maceió
Fis. 70
AL -

LEI Nº 6.441
PROJETO DE LEI Nº 6.147
Autor: Ver: Marcelo Gouveia

Maceió, 19 de maio de 2015

“Dispõe sobre o direito de assistência religiosa em Hospitais Civis e Militares e demais entidades de internação coletiva e dá outras Providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado a assistência religiosa, aos enfermos internados na Rede Hospitalar Pública e/ou Privada Civil ou Militar, aos Idosos em Pousadas e Asilos e aos reclusos em qualquer estabelecimento prisional, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - Fica assegurado aos ministros de qualquer culto, o livre acesso aos locais, referidos no artigo anterior, para a prestação de assistência religiosa.

Art. 3º - O acesso dos ministros religiosos aos leitos hospitalares só poderá ser permitido mediante autorização do paciente, ou, em caso de impossibilidade deste por um familiar responsável.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2015

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO D.O.M.
Em 21/05/15
Evanildo J. de Azevedo
Chefe de Gabinete do D.O.M. Mat. 941288-3



EM BRANCO